

RAFAEL DINIZ PUCCI

CRIMINALIDADE AMBIENTAL TRANSNACIONAL

Desafios para a sua regulação jurídica

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Titular José Eduardo Campos de Oliveira Faria

(Versão corrigida em 25 de março de 2013. A versão original, em formato eletrônico (PDF), encontra-se disponível na Comissão de Pós-Graduação (CPG) da Unidade)

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

São Paulo, 2012

RESUMO

PUCCI, Rafael Diniz, *Criminalidade Ambiental Transnacional. Desafios para a sua regulação jurídica*, Tese (Doutorado), São Paulo, Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito, Universidade de São Paulo, 2012.

A Criminologia Internacional Comparada tem enfrentado dificuldades na teorização dos crimes ambientais. As teorias normalmente utilizadas servem-se de elementos econômicos, no padrão *white-collar crime*. No entanto, o *green-collar crime* apresenta especificidades que tornam datada a teorização puramente econômica.

No campo da criminalidade ambiental transnacional, os atores apresentam-se em forma de organizações lícitas, organizações ilícitas ou mesmo Estados.

Estes três níveis de organização se fazem presentes em escala global mormente em torno de três eixos: clima, biossegurança, desenvolvimento sustentável. A par destes três eixos construiu-se a dogmática jurídica de salvaguarda ambiental das três últimas décadas.

Nos países em que a matriz jurídica predominante é o *common law*, sobressaem-se esquemas normativos baseados na regulação e autorregulação (com instrumentos tais como *restorative justice*, *smart regulation*, *command and control*, *tit for tat* e outros).

Já nos países em que a lei assume primazia, filiados à *civil law*, a normatização é feita em torno do conceito de responsabilidade, sendo certo que nestes sistemas jurídicos a variação normativa é dada a partir de escolha de ramos jurídicos – principalmente penal, administrativo ou civil.

PALAVRAS-CHAVE: Criminologia; Crime Ambiental; Justiça Restaurativa; Responsabilidade; *Common-Law*.

ZUSAMMENFASSUNG

PUCCI, Rafael Diniz, *Transnationale Umweltkriminalität. Herausforderungen für die gesetzliche Regulierung*, Dissertation (Promotion), São Paulo, Institut für Philosophie und allgemeine Rechtstheorie, Rechtswissenschaftliche Fakultät, Universität São Paulo, 2012.

Die international vergleichende Kriminologie hat bei der Theorie der Umweltdelikten Schwierigkeiten konfrontiert. Die Theorien, die häufig verwendet wurden, um die Kriminologie der Umwelt zum erklären, benutzen normalerweise wirtschaftlichen Elemente, wie die *White-Collar Crime*. Allerdings hat die Umwelt Wirtschaftskriminalität Besonderheiten, die die ökonomischen Theorien nicht greifen.

In dem Gebiet der transnationalen Umweltkriminalität, gibt es drei Arten von Organisationen, die transnationale Umweltdelikte verursachen können – die rechtmäßige Organisationen, die illegale Organisationen und die Staaten.

Diese drei Ebene der Organisationen wurden in drei Haupaspekten verteilt: Klima, Biosicherheit und nachhaltigen Entwicklung. Innerhalb dieser drei Aspekten wurde die Umweltrechtsdogmatik in den letzten drei Jahrzehnten analysiert.

In Ländern, in denen die *Common Law* Rechtssysteme herrscht, sind grundsätzlich bedeutende die Regulierungstheorien, wie *Restorative Justice*, *Smart Regulation*, *Command and Control*, *Compliance*-Mechanismen und *Tit for Tat*.

Auf einer anderen Seite, in Ländern, in denen die zivilrechtlichen orientierten Systemen (*Civil Law*) herrschen, die Debatte ist welche Branche des Rechts passt am besten (ob Straf-, Verwaltungs- oder Zivil Recht), um die Verantwortlichkeit zu setzen.

STICHWÖRTE: Kriminologie; Strafrecht; Umweltdelikte; Verantwortlichkeit; *Compliance*-Mechanismen.

Introdução

A hipótese de pesquisa da presente tese gravita em torno de duas tensões – a tensão teórica e a tensão social¹, a saber:

i) Tensão Teórica

A normatização de danos ambientais transfronteiriços - potencializados pela compressão de tempo e espaço advindas da globalização – tem sido problematizada por diferentes correntes teóricas.

Por um lado, os sistemas jurídicos baseados na *common law* dividem-se basicamente em teorias ligadas a técnicas regulatórias (como *restorative justice*, *smart regulation*² e *command and control*, além de mecanismos de *compliance*³) ou, em outro extremo, teorias ligadas à criminalização de tais condutas (a exemplo da *Green Criminology*, braço da criminologia crítica voltado ao Meio-Ambiente).

Por outro lado, os sistemas baseados na *civil law*, tendo atravessado a fase (a) de debate em torno de brocados datados - como *societas delinquere potest* e *societas delinquere non potest* - passam à fase (b) de deliberação do ramo do direito que melhor se coadunaria com a normatização, vale dizer, se mais conveniente se faz a responsabilização

¹ Este critério metodológico é utilizado, dentre outros teóricos do campo da Metodologia, pela Professora Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer, da FFLCH/USP.

² Conforme se verificará, a União Europeia realizou em 2010 consulta pública sobre a adoção e difusão dos mecanismos de *Smart Regulation*.

³ Não por acaso, o conceituado *The British Journal of Criminology*, ao escolher os cinco artigos de maior impacto publicados nas últimas cinco décadas, selecionou o artigo de John Braithwaite, *Setting Standards for Restorative Justice*, como sendo o artigo de maior influência da década de 2000, e o artigo de Nils Christie, *Conflict as Property*, como o de maior impacto na década de 1970.

penal, administrativa, ou mesmo cível⁴, para chegarem à fase (c) de cogitar de alternativas à normatização jurídica, com a adoção de mecanismos de governança corporativa (*corporate governance*), *compliance* e auto-regulação (*self-regulation*).

Sistema	Característica	Civil Law	Common Law
Responsabilização	Responsabilidade legal	<i>Self-regulation, Environmental Responsibility, Corporate Governance</i>	<i>Corporate Responsibility, Corporate Governance</i>
Princípios diretores	<i>Societas delinquere potest X societas delinquere non potest</i>	<i>Green criminology – alargamento do conceito de crime</i>	
Formas regulatórias	Responsabilização penal, administrativa, ou mesmo cível	<i>Restorative justice, smart regulation, command and control, compliance</i>	
Sanção	Punitiva		Positiva

As soluções originais de formas regulatórias advindas do *common law*, com o estímulo a novas formas de *compliance* (fomentando o aperfeiçoamento da *corporate governance*, até pelo incentivo de comportamento dos regulados a partir da adoção de sanções premiais) têm superado as formas rígidas de responsabilização do *civil law*, padrão

⁴ Há, ainda, quem defende a responsabilidade tributária e, mesmo, quem sustente a pertinência da adoção de formas intermediárias entre a responsabilidade penal e a responsabilidade administrativa (a exemplo da formulação do *Interventionsrecht* da famigerada Escola de Frankfurt).

este calcado essencialmente em rol taxativo de categorias, em regra variando entre a responsabilidade civil, a administrativa e a penal⁵.

ii) Tensão Social

Os danos ambientais transfronteiriços, pelo *know how* que demandam, são provocados, em regra, por sujeitos coletivos que atuam em rede. Há três tipos de organizações aptas a praticarem danos ambientais transfronteiriços, a saber:

i) organizações *ab initio* lícitas, isto é, empresas legalmente constituídas, que utilizam seus vínculos jurídicos para circunscrevem as normas estatais, provocando danos ambientais. Em regra, estas empresas utilizam-se do desnível normativo entre Estados ao longo do território, para instalarem-se em países em que a legislação ambiental é mais condescendente. Significativa nesta área é a conduta das empresas que atuam na cadeia produtiva de alimentos transgênicos, empresas que atuam na produção de papel, bem como empresas mineradoras e de combustíveis fósseis.

⁵ TRUBEK, David, *Max Weber sobre Direito e Ascensão do Capitalismo*, in Revista Direito GV, v. 3, n. 1, 2007, pp. 151-186, p. 173. Max Weber, ao discorrer sobre a assim chamada “questão da Inglaterra”, sinaliza para o fato de os sistemas de tradição jurídica *civil law*, por estarem calcados na primazia da Lei sobre as demais fontes de direito, trazerem maior segurança jurídica, maior segurança ao retorno dos investimentos realizados, constituindo, assim, o direito importante fator a fomentar o desenvolvimento do capitalismo ocidental. Ora, questiona Weber, por que teria então a Inglaterra, a despeito de filiada ao *common law*, experimentado desenvolvimento semelhante? É que as soluções práticas apresentadas pelos juriconsultos ingleses possibilitaria a gênese de soluções inovadoras, contribuindo, assim, para compensar inseguranças e incertezas.

ii) organizações ilícitas, sem vínculo jurídico formal com o Estado, atuam em mercados ilegais, a exemplo de organizações que exploram o mercado de resíduos sólidos (resíduos eletrônicos, resíduos hospitalares, resíduos químicos), o comércio de substâncias nocivas à camada de ozônio, o tráfico ilegal de espécies em extinção, o comércio de madeiras nobres e a pesca ilegal.

iii) Estados, cujos danos ambientais situam-se em dois planos, (a) plano internacional – estado concede permissão à instalação de empresas cujas plantas industriais são ditas “sujas”⁶; ou (b) plano nacional – a partir da adoção de políticas que terão por corolário a degradação ambiental, ou mesmo a eleição de políticas que são em princípio mais nocivas ao meio-ambiente que outras (a exemplo da adoção de matriz energética que degrade rios, com a construção de hidrelétricas ou o uso de energia nuclear, podendo, com isto, causar, ao longo do tempo, danos transfronteiriços pelo aumento nas taxas de emissão de CO2 ou outros meios).

Assim, seguindo o desenvolvimento da Criminologia Internacional Comparada (*International Comparative Criminology*), o trabalho gira ao redor de três eixos:

⁶ A exemplo das *papeleras* espanhola ENCE S.A. e finlandesa BOTNIA, instaladas às margens do Rio Uruguai, na fronteira entre Argentina e Uruguai, dando ensejo a processo julgado pela Corte Internacional de Justiça (caso Argentina vs. Uruguai, ICJ)

i) o climático (consolidado internacionalmente pela Convenção do Clima de 1992 e seu Protocolo de Kyoto de 1997), no qual estão relacionados os danos ambientais cometidos por Estados, especialmente no que tange à matriz energética (que provoca o aumento na emissão de CO₂);

ii) o eixo biossegurança (consolidado pela Convenção da Biodiversidade de 1992, o Protocolo de Cartagena de 2000 e o Protocolo de Nagoya de 2010, bem como pela Convenção de Basileia para o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos de 1999), no qual estão compreendidos os danos praticados pelas organizações ilícitas (especialmente no que tange aos resíduos sólidos – químicos, radioativos, eletrônicos, hospitalares), bem como aqueles danos cometidos por organizações *ab initio* lícitas, especialmente no que tange à produção e comércio de alimentos transgênicos;

iii) eixo desenvolvimento sustentável (consolidado pelo Relatório da Comissão Brundtland de 1987, que avançou por ocasião da Conferência da ONU sobre o Desenvolvimento Sustentável de Johannesburgo, em 2002). Especialmente os danos praticados por Estados, coincidindo, por exemplo, com a adoção de matrizes energéticas poluidoras.

FASE	EIXO	CLIMA	BIOSSEGURANÇA	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Início		Convenção Quadro do Clima, 1992	Convenção da Biodiversidade, 1992	Relatório Comissão Brundtland, 1987
Progresso		Protocolo de Quioto, 1997	Protocolo de Cartagena, 2000; Protocolo de Nagoya, 2010.	Conferência da ONU sobre o desenvolvimento sustentável, 2002

As normas ambientais contidas nos Diplomas internacionais citados têm abandonado cada vez mais seu caráter maleável, flexível e programático (*soft law*) – reforçando-se o qualificador *binding* - aproximando-se de *mixt law* (na fronteira entre o cogente e o dispositivo) e *hard law* (dotado da impositividade do *ius cogens*).

Trazendo para o plano nacional, na perspectiva comparada, percebe-se que, no eixo climático, os países buscaram avançar suas políticas em direção à Convenção Quadro da ONU para a Proteção do Clima, especialmente no que tange ao Protocolo de Kyoto.

Assim, no Brasil houve o advento da Política Nacional do Clima (Lei 12.187 de 2010), e na Alemanha a Lei relativa ao Protocolo de Kyoto de 1997 (*Gesetz zu dem Protokoll von Kyoto* de 1997), que traçaram diretrizes significativas com o escopo de combater as alterações climáticas.

Quanto ao eixo biossegurança, seguindo os passos da Convenção sobre a Biodiversidade, no Brasil houve a tentativa de adequação às diretivas convencionadas, a par do estabelecimento da Política de Biossegurança (Lei 11.105 de 2005); na Alemanha,

houve a Lei que recepcionou a Convenção de Basileia (*Zustimmungsgesetz zum Basler Übereinkommen* 1994), a Lei de Regulamentação da Gestão de Resíduos, de 2007 (*Abfallverbringungsgesetz – AbfVerbrG* 2007), bem como a Lei para Regulamentação de Técnicas Genéticas, de 1990 (*Gesetz zur Regelung der Gentechnik Gentechnikgesetz – GenTG* 1990).

Por fim, no que diz com o eixo desenvolvimento sustentável, a Alemanha tem exibido avanços mais significativos, a exemplo da Lei de Energias Renováveis de 2009 (*Erneuerbare-Energien-Gesetz*, EEG, de 2009), bem como recentes diretivas no sentido de evitar a energia nuclear, ao passo que o Brasil tem dado prioridade a matrizes energéticas menos comprometidas com a conservação ambiental, como as hidrelétricas, não raro destruindo ecossistemas e populações (como a faraônica construção da Usina de Belo Monte, no Rio Xingu).

Tendo em vista as tensões social e teórica, o presente trabalho parte da constatação de que a Criminologia carece, há tempos, de teorias mais sólidas no que tange às organizações transnacionais que praticam danos ambientais transfronteiriços⁷.

Em regra, as teorias criminológicas que se ocupam dos crimes ambientais têm como ponto de partida teorias ligadas à criminalidade econômica, especialmente a teoria de Edwin Sutherland, do *white-collar crime*. Esta, por sua vez, é excessivamente calcada no papel do agente econômico, o que traz limitações, porquanto os desvios de conduta na esfera do meio-ambiente, especificamente no campo da criminalidade internacional, são desvios que envolvem agentes múltiplos - vale dizer, redes de agentes, que não necessariamente se enquadrarão na teoria do *white-collar*⁸.

Além disto, os *moral claimers* envolvidos nos problemas sociais relativos ao meio-ambiente podem causar distorções na análise e regulação do tema - sejam eles *moral*

⁷ ALBRECHT, Hans-Jörg, *The Extent of Organized Environmental Crime. An European Perspective*, in COMTE, Françoise, KRAMER, Ludwig (org.), *Environmental Crime in Europe – Rules of Sanctions*, Amsterdam, Europa Law Publishing, 2004, pp. 71-101.

⁸ E. H. SUTHERLAND desenvolveu o conceito primeiramente em dois artigos, *White-collar criminality*, in *American Sociological Review*, Nova York, 1940, v. 5, pp. 1-12, e *Is 'white-collar crime' crime?*, in *American Sociological Review*, Nova York, v. 10, 1945, pp. 132-139. Posteriormente, escreveu o livro *White-collar crime*, New Haven, Yale University Press, 1948.

claimers ligados à efetiva proteção ambiental, ou em princípio preocupados com a causa ambiental, mas em verdade patrocinados por empresas exploradoras de atividades danosas ao meio-ambiente.

É preciso, pois, ponderar até que ponto o problema não é obra de construção social, nos termos de Spector e Kitsuse, e até que ponto os *moral claimers* têm ou não razão⁹.

Estaria o direito, especialmente em sua faceta penal, preparado para lidar com os danos ambientais produzidos transfronteiriçamente? Seria instrumento necessário e, mesmo, indispensável? Ou, pelo contrário, sua utilização, longe de representar uma garantia de que a produção de danos seria punida ou evitada, seria apenas recurso retórico, simbólico e ineficaz¹⁰.

A utilização conjunta de Direito Penal e Criminologia - sob o mote Direito Penal e Criminologia sob o mesmo “teto”, sob o mesmo domínio temático (*Strafrecht und Kriminologie unter einem Dach*)¹¹ - servindo-se para tanto do instrumento da Comparação Jurídica (*Rechtsvergleichung*), pautará o presente trabalho.

⁹ SPECTOR, Malcom, KITSUSE, John, *Constructing Social Problems*, Nova Iorque, Aldine de Gruyter, 1987. COHEN, Stanley, *Folk Devils and Moral Panics. The Creation of the Mods and Rockers*, MacGibbon & Kee, Londres, 1972, and GOODE e BEN-YEHUDA, *Moral Panics and the Social Construction of Deviance*, Blackwell, Cambridge & Oxford, 1994.

¹⁰ ZÚÑIGA RODRÍGUEZ, Laura del Carmen, *Bases para un modelo de imputación de Responsabilidad Penal a las Personas Jurídicas*, Madrid, Editorial Aranzadi, 2000, pp. 22-23.

¹¹ JESCHECK, Hans-Heinrich, *Strafrecht und Kriminologie unter einem Dach*, Freiburg, Rombach, 1980.

5. Criminologia dos Danos Ambientais Transnacionais - Tese Conclusiva

As teorias criminológicas ligadas a crimes econômicos, a par da teoria do *white-collar crime*, de Edwin Sutherland, são insuficientes para analisar as especificidades dos danos ambientais. Atualmente, conforme o sistema jurídico, há teorias, muitas vezes parciais, que dão conta de parte da avaliação criminológica dos danos ambientais transfronteiriços.

Na *common law*, estas teorias dividem-se entre os partidários da *green criminology*, por um lado, e os partidários de esquemas de regulação e autorregulação (em esquemas como o de *restorative justice*, *smart regulation* e *command and control*), por outro.

Já na *civil law*, prepondera atualmente o debate em torno do conceito de responsabilidade e, dentro dele, qual o melhor ramo, se penal, administrativo ou outro, sendo que cada vez mais influência têm as teorias originárias da *common law*, especialmente aquelas ligadas à regulação e à autorregulação.

Para contemplar as respostas demandas pela matéria ambiental, a criminologia do Meio-Ambiente deve abordar, como metodologia de análise de danos ambientais, os seguintes pressupostos:

A) A criminalidade ambiental organizada transnacional desdobra-se em pelo menos três campos, conforme o agente, a saber:

- a) organizações lícitas, que circunscrevem os parâmetros legais, atuando de modo a causar danos ambientais.
- b) organizações ilícitas, que causam danos ambientais³⁴².

³⁴² Cf. SPIEGEL ONLINE, *Tonnerweise Sondermüll. Brasilien schickt Schiff nach Hamburg zurück*, über www.spiegel.de, acesso em 01.07.2011. „das Müllgeschäft ist schmutzig – und international. Eine koreanische Reederei verschifft Sondermüll aus Tschechien über einen deutschen Hafen nach Brasilien, um ihn dort illegal zu verklappen“.

c) Estados, sendo que a conduta estatal nociva ao Meio-Ambiente pode se dar em duas fronteiras:

c.1) nacional, hipótese em que o Estado causa danos em seu próprio território (que não é o campo do presente trabalho);

c.2) internacional, em que a atuação estatal atinge os limites de outros territórios, o que se pode apresentar de dois modos diversos: c.2.1) estado desenvolvido *versus* estado desenvolvido, c.2.2) estado desenvolvido *versus* estado subdesenvolvido (dimensão privilegiada no presente estudo).

B) Em regra, os danos ambientais são causados em locais de hipossuficiência, como países pobres, comunidades hipossuficientes, bairros pobres - o que tem sido tratado por parte da criminologia do meio-ambiente sob a rubrica *environmental justice*.

C) A norma jurídica tem sofrido mudança estrutural ao longo da história. Recentemente, teve de, necessariamente, contemplar questões sociais. Agora, tem, necessariamente, de observar a proteção ambiental, qualquer que seja o setor regulamentado.

D) A produção de normas jurídicas sofre, além disto, influência marcante do Direito Internacional. Conforme visto, a internacionalização pode se dar a partir de i) unificação, ii) harmonização ou iii) cooperação.

Neste sentido, as normas emanadas por Organizações Internacionais como OECD, OMC, Interpol, Europol e outras, têm deixado cada vez mais de serem *soft law*, sendo que seu caráter *binding* reforça-se aproximando-as de *mixt law* e *hard law*. No campo dos resíduos sólidos, a harmonização legislativa apresenta-se altamente necessária, tanto em matéria penal, quanto em matéria civil e administrativa. Com efeito, a movimentação dos resíduos sólidos no espaço transfronteiriço dá-se justamente em função da busca por mercados em que os resíduos possam ser descartados com menor custo financeiro³⁴³.

Organismos internacionais como OIT, OECD, OEA, BANCO MUNDIAL (através dos órgãos Agência Internacional de Desenvolvimento e Banco Mundial para reconstrução e desenvolvimento, corporação financeira internacional e agência multilateral de garantia de investimentos, bem como o centro internacinal para resolução de disputas de investimentos, CIADI), Banco Interamericano de Desenvolvimento, Europol, Mercosul, Interpol, Ocde, UneP, Unicri, União Europeia, Banco Mundial³⁴⁴, e outros relatados no trabalho, têm se envolvido cada vez mais nas questões ambientais, traçando diretrizes e indicadores aos Estados³⁴⁵, não raro militando em favor de harmonizações e unificações legislativas, embora se reconheça ser extremamente difícil harmonizar legislações, dado o grau de diferenças sociais, culturais, históricas³⁴⁶.

Assim, a INTERPOL³⁴⁷ divide os ecocrimes em poluição e vida selvagem. O UNICRI (United Nations Interregional Crime and Justice Research Institute) subdivide em comércio ilegal de espécies selvagens, comércio ilegal de substâncias depletoras de ozônio,

³⁴³ SADELEER, Nicolas de, *La repression des infractions en matière de gestion des déchets*, in COMTE, Francoise, KRÄMER, Ludwig, Environmental Crime in Europe. Rules of Sanctions, Groningen, Europa Law Publishing, 2004, pp. 65-70.

³⁴⁴ PRIOSTE, Fernando Gallardo Vieira, HOSHINO, Thiago de Azevedo Pinheiro, *Empresas Transnacionales en el Banco de los Acusados. Violaciones a los Derechos Humanos y las posibilidades de responsabilización*, Curitiba, Terra de Direitos, 2010.

³⁴⁵ O *Companies Act*, 2006, Reino Unido, obrigando empresas com ações na Bolsa de Valores de Londres a “presentar informes anuales a sus accionistas y a los órganos públicos sobre los riesgos sociales y ambientales de sus actividades”

³⁴⁶ WALTERS, Reece, *Eco crime*, in WALTERS, Reece, TALBOT, Deborah, MUNCIE, John (orgs.), *Crime. Local and global*, Cullompton, Willan Publishing, 2010pp. 173-209, p. 195.

³⁴⁷ Relatório da Interpol de 2007.

despejo e transporte ilegal de resíduos perigosos, pesca ilegal, exploração ilegal de madeira, biopirataria, despejo ilegal de óleo em águas oceânicas³⁴⁸.

Aliás, o Parlamento europeu aprovou em 2001 a extensão da competência da EUROPOL para abranger crimes complexos como o ambiental, o que passou a vigorar a partir de janeiro de 2002³⁴⁹.

O UNICRI (Instituto Interregional da ONU para a pesquisa criminal)³⁵⁰ aponta o transporte ilícito de resíduos nocivos como um dos quatro tipos básicos de crimes ambientais³⁵¹.

E) Há três eixos principais em que os danos ambientais transfronteiriços ocorrem: eixo climático (consolidado internacionalmente pela Convenção do Clima de 1992 e seu Protocolo de Kyoto de 1997), eixo biossegurança (consolidado pela Convenção da Biodiversidade de 1992 e seu Protocolo de Cartagena de 2000, bem como pela Convenção de Basileia para o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos de 1999), eixo desenvolvimento sustentável (consolidado pelo Relatório da Comissão Brundtland de 1987).

A Comissão Brundtland chegou, em seu relatório final, a indicar situação de hipossuficiência enquanto fator de poluição do meio-ambiente³⁵². A necessidade de sobrevivência conjugada com falta de acesso a informação, especialmente em matéria ambiental, não deixaria outra escolha às pessoas em situação de carência, senão a de poluir. Equacionar a questão ambiental passa, pois, pela resolução dos problemas sociais.

³⁴⁸ WALTERS, Reece, *Eco crime*, in WALTERS, Reece, TALBOT, Deborah, MUNCIE, John (orgs.), *Crime. Local and global*, Cullompton, Willan Publishing, 2010, pp. 173-209, p. 176

³⁴⁹ ALBRECHT, Hans-Jörg, *Environmental Crime in Europe*, p. 75.

³⁵⁰ WALTERS, Reece, *Eco Crime and Genetically Modified Food*, New York, Routledge, 2011, p. 48.

³⁵¹ WALTERS, Reece, *Crime, regulation and radioactive waste in the United Kingdom*, in BEIRNE, Piers, South, Nigel, *Issues in Green Criminology. Confronting harms against environments, humanity and other animals*, Portland, Willan Publishing, 2007, pp. 186-205.

³⁵² SOUTH, Nigel, *The ecocidal tendencies of late modernity: transnational crime, social exclusion, victims and rights*, in WHITE, Rob (ed), *Global Environmental Harm. Criminological Perspectives*, Portland, Willan Publishing, 2010, pp. 228-242, p. 236.

F) A par das organizações internacionais, há também organizações não governamentais, que se constituem em *moral claimers*, ensejando, muitas vezes, *moral panics*. A Teoria Construtivista, consoante formulação de Spector & Kitsuse trabalhada ao início da presente tese, pode ser de extrema utilidade na avaliação de questões atinentes ao meio-ambiente³⁵³.

G) Renova-se, além disto, a pressão internacional para que seja criado Tribunal Ambiental Internacional³⁵⁴, que para além de dar visibilidade ao problema da degradação do Meio-Ambiente, prestar-se-ia ao equacionamento mais equilibrado dos desvios praticados em prejuízo ambiental.

³⁵³ SPECTOR, Malcom, KITSUSE, John, *Constructing Social Problems*, Nova Iorque, Aldine de Gruyter, 1987. COHEN, Stanley, *Folk Devils and Moral Panics. The Creation of the Mods and Rockers*, MacGibbon & Kee, Londres, 1972, and GOODE and BEN-YEHUDA, *Moral Panics and the Social Construction of Deviance*, Blackwell, Cambridge & Oxford, 1994.

³⁵⁴ WALTERS, Reece, *Eco crime*, in WALTERS, Reece, TALBOT, Deborah, MUNCIE, John (orgs.), *Crime. Local and global*, Cullompton, Willan Publishing, 2010pp. 173-209, p. 200. Menciona a International Court of the Environmental Foundations, criada na Itália em 1988 com o escopo de pressionar a criação de um tribunal ambiental international.

BIBLIOGRAFIA

ACCOR, Annelise, *Compulsory Compassion. A critique of Restorative Justice*, Vancouver/Toronto, UBC Press, 2004.

ACOSTA, Fernando, PIRES, Álvaro Pena, *Constructivisme versus realisme - Quelques reflexions sur les notions de crime, deviance et situations problematiques*, in Politique, Police et Justice au bord du futur, CARTUYVELS, Yves, DIGNEFFE, Françoise, PIRES, Álvaro, ROBERT, Philippe (orgs.), L'Harmattan, Paris-Montréal, 1997, pp. 21-44.

AGOZINO, Biko, *Imperialism, crime and criminology: towards the decolonisation of criminology*, in Crime, Law & Social Change, v. 41, 343-358.

ALBRECHT, Hans-Jörg, *Strafzumessung und Vollstreckung bei Geldstrafen. Unter Berücksichtigung des Tagessatzsystems. Die Geldstrafe im System strafrechtlicher Sanktionen*, Berlin, Dunker & Humblot, 1980.

ALBRECHT, Hans-Jörg, HEINE, Günter, MEINBERG, Volker, *Umweltschutz durch Strafrecht?. Empirische und rechtsvergleichende Untersuchungsvorhaben zum Umweltstrafrecht und zur Umweltkriminalität*, in ZStW, v. 96, n. 4, 1984, pp. 995-998.

ALBRECHT, Hans-Jörg, *Umweltkriminalität und Umweltstrafrecht*, Bonn, Bundeszentrale für politische Bildung, 1985.

ALBRECHT, Hans-Jörg, *Post-adjudication dispositions in comparative perspective*, in TONRY, M., FRASE, R. (orgs.), Sentencing and Sanctions in Western Countries, New York, Oxford University Press, pp. 293-330.

ALBRECHT, Hans-Jörg, *Investigaciones sobre criminalidad económica en Europa: conceptos y comprobaciones empíricas*, in Modernas Tendencias en La Ciencia del Derecho Penal y en la Criminología, Madrid, Universidad Nacional de Educación a Distancia, 2000, pp. 278-279.

ALBRECHT, Hans-Jörg, *Crime Risk Asessment, Legislation, and the Prevention of Serious Crime*, in Criminal Preventive Risk, Freiburg, Max-Planck, 2002.

ALBRECHT, Hans-Jörg, *The Extent of Organized Environmental Crime. An European Perspective*, in COMTE, Françoise, KRÄMER, Ludwig (orgs.), Environmental Crime in Europe – Rules of Sanctions, Amsterdam, Europa Law Publishing, 2004, pp. 71-101.

ALBRECHT, Hans-Jörg, *Delincuencia internacional, economía de la violencia y crímenes contra los derechos humanos*, in ALBRECHT, Hans-Jörg et al. (orgs.), Die Gegenwart der Kriminalität, die Strafrechtsentwicklung und Strafrechtskritik, Buenos Aires, Editores del Puerto, 2009, pp. 375-396.

ALBRECHT, Peter-Alexis, *The Forgotten Freedom. September 11th as a Challenge for European Legal -Principles*, Berlim, Berliner Wissenschafts Verlag, 2003.

ALBRECHT, Peter-Alexis, *Kriminologie. Eine Grundlegung zum Strafrecht*, Munique, Beck Verlag, 2010.

BACIGALUPO, Silvina, *La Responsabilidad Penal de las Personas Jurídicas*, Barcelona, Bosch, 1998.

BACIGALUPO, Silvina, *La crisis de la filosofía del sujeto individual y el problema del sujeto del derecho penal*, in Cuadernos de Política Criminal, no. 67, Madrid, EDERSA, 1999, pp. 11-36.

BAIGÚN, David, *El Fraude en la Administración Societaria*, Buenos Aires, Ediciones Depalma, 1991.

BAIGÚN, David, *La responsabilidad penal de las personas jurídica*,. Buenos Aires, Ediciones Depalma, 2000.

BARATA, Alessandro, *Introduzione alla Sociologia Giuridico-Penale. La criminologia critica e la critica del diritto penale*, Bologna, Università di Bologna, 1980.

BARATTA, Alessandro, *Criminologia Critica e Critica del Diritto Penale. Introduzione alla Sociologia Giuridico-Penale*, Bologna, Il Mulino, 1982.

BARATTA, Alessandro, WAGNER, H., *Débat: Société du Risque et Contrôle Social. Risque, Sécurité et Démocratie*, in Déviance et Société, 1994, vol. 18, no. 3, pp. 331-332.

BARKAN, Steven, *The Value of Quantitative Analysis for a Critical Understanding of Crime and Society*, in Critical Criminology, v. 17, 2009, pp. 247-259.

BAUMAN, Zigmunt, *Globalização. As Consequências Humanas*, Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1999.

BAUMOL, William, *On the Increasing Role of Economic Research in Management of Resources and Protection of the Environment*, in Annual Review of Resource Economics, v. 2, 2010, pp. 1-11.

BECK, Ulrich, *D'Une Théorie Critique de la Société vers la Théorie D'Une Autocritique Sociale*, in Déviance et Société, 1994, v. 18, n. 3, pp. 333-344.

BECKER, Gary, *Crime and Punishment: An Economic Approach*, in The Journal of Political Economy, v. 76, n. 2, 1968, pp. 169-217.

BEIRNE, Piers, SOUTH, Nigel, *Issues in Green Criminology. Confronting harms against environments, humanity and other animals*, Portland, Willan Publishing, 2007.

BEKEN, Tom Vander (ed.), *The European waste industry and crime vulnerabilities*, Antwerpia, Maklu Publishers, 2007.

BEST, Joel, *Constructing the Sociology of Social Problems: Spector and Kitsuse Twenty-Five Years Later*, in *Sociological Forum*, v. 17, n. 4, 2002.

BISSCHOP, Lieselot, *Corporate environmental responsibility and criminology*, in *Crime, Law and Social Change*, v. 53, 2010, pp. 349–364.

BLOY, René, *Die Straftaten gegen die Umwelt im System des Rechtsguterschutzes*, in *Zeitschrift für die gesamt Strafrechtswissenschaft*, v. 100, 1988.

BRICKNELL, Samantha, *Environmental Crime in Australia*, Canberra, Australian Institute of Criminology, 2010.

BOSS, Philippe Vladimir, *Le droit penal à l'aide de l'efficacité du droit européen – l'exemple du droit penal européen de l'environnement*, Lausanne, Schulthess, 2008.

BRAITHWAITE, John, *Crime, Shame and Reintegration*, Nova Iorque, Cambridge University Press, 1989.

BRAITHWAITE, John, *Restorative Justice and Responsive Regulation*, Oxford, Oxford University Press, 2002.

Braithwaite, John, *Setting standards for restorative justice*, in The British Journal of Criminology, v. 42, 2002, pp. 563-577.

BRAITHWAITE, John, *Restorative Justice for Banks through Negative Licensing*, in The British Journal of Criminology, v. 49, 2009, pp. 439-450.

BROOK, Daniel, *Environmental genocide: native Americans and toxic waste*, in WHITE, Rob (org.), Environmental Crime. A reader, Portland, Willan Publishing, 2009, pp. 392-393.

BUNDESKRIMINALAMT (org.), *Bekämpfung der Umweltkriminalität*, Berlim, BKA, 2001.

BUNDESKRIMINALAMT, *Organisierte Kriminalität. Bundeslagebild*, Wiesbaden, BKA, 2010.

BURNS, Ronald, LYNCH, Michael, STRETESKY, Paul, *Environmental Law, Crime and Justice*, Nova Iorque, LFB Publishing, 2008.

CALSTER, Geert Van, *Handbook of EU Waste Law*, Richmond, Richmond Law and Tax, 2006.

CARIO, Robert, *Justice Restaurative*, Paris, L'Harmattan, 2010.

CASS, Valerie, *Toxic Tragedy. Illegal Hazardous Waste dumping in Mexico*, in EDWARDS, Sally, EDWARDS, Terry, FIELDS, Charles (orgs.), Environmental Crime and Criminality. Theoretical and Practical Issues, Nova Iorque/Londres, Garland Publishing, 1996, pp. 99-121.

CASTILHO, Ela Wiecko V., *O Controle Penal nos Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional. Lei 7.492, de 16 de junho de 1986*, Belo Horizonte, Del Rey Editora, 1998.

CICHOWSKI, Rachel A., *Gemeinschaftsgüter: Recht, Politik und Ökonomie. Litigation and environmental protection in the European Union*, Bonn, Max-Planck, , 2000.

CHRISTIE, Nils, *Conflict as property*, in The British Journal of Criminology, v. 17, 1977.

CHRISTIE, Nils, *Una Sensata Cantidad de Delito*, Buenos Aires, Editores del Puerto, 2005.

CROALL, Hazel, *Food Crime*, in BEIRNE, Piers, SOUTH, Nigel (orgs.), *Issues in Green Criminology. Confronting harms against environments, humanity and other animals*, Portland, Willan Publishing, 2007, pp. 206-229.

DAMMANN, Klaus, *Vollzugsdefizite oder Vollzugsfehler? Juristische Risiken bei Umweltschutz- und Technikkonflikten*, in HILLER, Petra, KRÜCKEN, Georg (orgs.), *Soziologische Beiträge zu Technikkontrolle und präventiver Umweltpolitik*, Frankfurt am Main, Suhrkamp, 1997, pp. 39-70.

DAVIS, Gerald, *New Directions in Corporate Governance*, in *Annual Review of Sociology*, v. 31, 2005, pp. 143–162.

DE GIORGI, Raffaele, *O Risco na Sociedade Contemporânea*, in *Seqüência*, n. 28, 1994, pp. 45-54.

DE GIORGI, Raffaele, *Direito, Democracia e Risco. Vínculos com o futuro*, Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.

DELMAS-MARTY, Mireille, *Die juristischen und praktischen Probleme der Unterscheidung von kriminellem Strafrecht und Verwaltungsstrafrecht*, in Zeitschrift für die gesamt Strafrechtswissenschaft (ZStW), v. 98, 1986.

DELMAS-MARTY, Mireille, *Vers un Droit Pénal européen commun?*, in Archives de Politique Criminelle, v. 19, 1997.

DELMAS-MARTY, Mireille, *L'Harmonisation des Sanctions Penales en Europe*, Paris, Université Paris I, 2003 (separata).

DIAS, Jorge de Figueiredo, *O Direito Penal na Sociedade de Risco. Temas Básicos da Doutrina Penal*, Coimbra, Coimbra Editora, 2001, pp. 155-185.

DIAS, Jorge de Figueiredo, *Direito Penal, Parte Geral, Tomo I*, Coimbra, Coimbra Editora, 2004.

DOLCINI, Emilio, MARINUCCI, Giorgio, *Diritto Penale 'Minimo' e Nuove Forme di Criminalità*, in Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale, v. 3, 1999, pp. 802-820.

EDWARDS, Sally, EDWARDS, Terry, FIELDS, Charles, *Environmental Crime and Criminality. Theoretical and Practical Issues*, Nova Iorque/Londres, Garland Publishing, 1996.

ELLIOT, Elizabeth, GORDON, Robert, *New directions in restorative justice*, Devon, Willan Publishing, 2005.

ENGELS, Anita, WEINGART, Peter, *Die Politisierung des Klimas. Zur Entstehung Von anthropogenem Klimawandel als politischem Handlungsfeld*, in HILLER, Petra, KRÜCKEN, Georg, Soziologische Beiträge zu Technikkontrolle und präventiver Umweltpolitik, Frankfurt am Main, Suhrkamp, 1997, pp. 90-116.

EUROPOL, *Eupean Union Organised crime threat assessment*, Haia, Analysis and Knowlegde, 2011.

FARIA, José Eduardo, *As transformações do direito*, in Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 22, 1998, pp. 231-240.

FARIA, José Eduardo, *Qual o futuro dos direitos?*, São Paulo, Max Limonad, 2002.

FARIA, José Eduardo, *O Direito na Economia Globalizada*, São Paulo, Malheiros, 2002.

FARIA, José Eduardo, *Direito e Conjuntura*, São Paulo, Saraiva, 2009.

FARIA, José Eduardo, *O Direito e o Estado depois da Crise*, São Paulo, Saraiva, 2011.

FAURE, Michael, HEINE, Günter, *Criminal Enforcement of Environmental Law in the European Union*, Copenhagen, Metro, 2000.

FAURE, Michael, HEINE, Günther, *Environmental criminal law in the European Union: documentation of the main provisions with introductions*, Freiburg i. Br., Ed. Max-Plank-Inst. für Ausländisches und Internat. Strafrecht, 2000.

FERRAJOLI, Luigi, *Diritto e ragione. Teoria del garantismo penale*, Roma, Laterza, 1996.

FERRAJOLI, Luigi, *Criminalità e Globalizzazione*, in Revista Brasileira de Ciências Criminais, vol. 42, 2003, pp. 79-91.

FIJNAUT, Cyrille, PAOLI, Letizia, *Organised Crime in Europe. Concepts, patterns and control policies in the European Union and Beyond*, Dordrecht, Springer, 2004.

FRIEDRICH, David, FRIEDRICH, Jessica, *The World Bank and crimes of globalization: a case study*, in WHITE, Rob (org.), *Environmental Crime. A reader*, Portland, Willan Publishing, 2009, pp. 131-150.

FÜHR, Martin, *Eigen-Verantwortung im Rechtsstaat*, Berlim, Duncker & Humblot, 2003.

GARCÍA AMADO, Juan Antonio, *Dogmática penal sistêmica? Sobre la influencia de Luhmann en la teoría penal*, in Revista Doxa, v. 23, 2000, pp. 233-264.

GARLAND, David, *La cultura del controlo. Crimine e ordine sociale nel mondo contemporaneo*, Milano, Saggiatore, 2004.

GIDDENS, Anthony, *Desvio e criminalidade*, in Sub Judice: justiça e sociedade, Coimbra, 1998, v. 13, pp. 9-30.

GUNNINGHAM, Neil, SINCLAIR, Darren, *Designing Smart Regulation*, Oxford, Clarendon Press, 1998.

GUNNINGHAM, Neil, *Beyond Compliance: Next Generation Environmental Regulation*, Canberra, Australian Institute of Criminology, 2002.

GÜNTHNER, Klaus, *Responsabilização na Sociedade Civil*, in Revista Novos Estudos, Cebrap, São Paulo, v. 63, julho de 2002, pp. 105-118.

HALSEY, Mark, *Against Green Criminology*, in The British Journal of Criminology, v. 44, 2004, pp 833-853.

HASSE, Raimund, *Nicht-intendierte Effekte kooperativer Risikoregulierung bei der Implementation des Gentechnikgesetzes*, in HILLER, Petra, KRÜCKEN, Georg, Soziologische Beiträge zu Technikkontrolle und präventiver Umweltpolitik, Frankfurt am Main, Suhrkamp, 1997, pp. 70-90.

HASSEMER, Winfried, *Persona, mundo y responsabilidad. Bases para una teoría de la imputación en Derecho Penal*, Tirant lo Blanch Alternativa, Valencia, 1999.

HASSEMER, Winfried, KEMPF, Eberhard, MOCCIA, Sergio (orgs.), *Festschrift für Klaus Volk zum 65. Geburtstag*, Munique, Beck, 2009.

HECKENBERG, Diane, *The Global transference of toxic harms*, in WHITE, Rob (org.), Global Environmental Harm. Criminological Perspectives, Portland, Willan Publishing, 2010, pp. 37-61.

HEFENDEHL, Roland (org.), *Die Rechtsgutstheorie. Legitimationsbasis des Strafrechts oder dogmatisches Glasperlenspiel?*, Baden-Baden, Nomos Verlag, 2003.

HEGER, Martin, *Die Europäisierung des deutschen Umweltstrafrechts*, Berlin, Siebeck, 2008.

HEINE, Günter, MEINBERG, Volker, *Empfehlen sich Änderungen im strafrechtlichen Umweltschutz, insbesondere in Verbindung mit dem Verwaltungsrecht?*. Gutachten D zum 57. Deutschen Juristentag, München, C.H. Beck Verlag, 1988.

HERZOG, Felix, NEUMANN, Ulfrid, *Festschrift für Winfried Hassemer*, Heidelberg, C.F. Müller Verlag, 2010.

HILLER, Petra, KRÜCKEN, Georg (orgs.), *Soziologische Beiträge zu Technikkontrolle und präventiver Umweltpolitik*, Frankfurt am Main, Suhrkamp, 1997.

KARSTEDT, Susanne, *Comparing cultures, comparing crime: challenges, prospects and problems for a global criminology*, in Crime, Law and Social Change, v. 36, pp. 285-308.

KRÜCKEN, Georg, *Soziologische Beiträge zu Technikkontrolle und präventiver Umweltpolitik*, Frankfurt am Main, Suhrkamp, 1997, pp. 147-176.

LIVERMAN, Diana, VILAS, Silvina, *Neoliberalism and the Environment in Latin America*, in Annual Review of Environmental Resource, v. 31, 2006, pp. 327–363.

HOCH, Hans, *Die Rechtswirklichkeit des Umweltstrafrechts aus der Sicht von Umweltverwaltung und Strafverfolgung. Empirische Untersuchungen zur Implementation strafbewehrter Vorschriften im Bereich des Umweltschutzes*, Freiburg, Iuscrim, 1994.

HOCH, Hans, LUTTERER, Wolfram, *Rechtliche Steuerung im Umweltbereich. Funktionsstrukturen des Umweltstrafrechts und des Umweltordnungswidrigkeitenrechts. Empirische Untersuchungen zur Implementation strafbewehrter Vorschriften im Bereich des Umweltschutzes*, Freiburg, Iuscrim, 1997.

HUDSON, Barbara, *Balancing the ethical and the political: normative reflections on the institutionalization of restorative justice*, in AERTSEN, Ivo et. al., *Institutionalizing Restorative Justice*, Cullompton, Willan Publishing, 2006

HÜPER, Reiner-Jörg, *Application of Criminal Environmental Law in Germany*, in COMTE, Françoise, KRÄMER, Ludwig, *Environmental Crime in Europe. Rules of Sanctions*, Gröningen, Europa Law Publishing, 2004, pp. 151-161.

JAKOBS, Günther, *Derecho Penal del enemigo*, Madrid, Civitas, 2003.

JOHNSTONE, Gerry, NESS, Daniel, *Handbook of Restorative Justice*, Portland, Willan Publishing, 2007.

KAISER, Gunther, *Strafrechtssoziologie. Dimension oder Partitur der Kriminologie?*, in Monatsschrift für Kriminologie und Strafrechtsreform, v. 62, 1979.

KAISER, Gunther, *Kriminologie*, Heidelberg, C.F. Müller, 1993.

KAISER, Gunther et al. (orgs.), *Kleines Kriminologisches Wörterbuch*, Heidelberg, C.F. Müller, 1993.

KEMME, Matthias, *Das Tatbestandsmerkmal der Verletzung verwaltungsrechtlicher Pflichten in den Umweltstrafatbeständen des StGB*, Osnabrück, Universitätsverlag Osnabrück, 2007.

KINZIG, Jörg, *Die rechtliche Bewältigung von Erscheinungsformen organisierter Kriminalität*, Berlin, Duncker Humblot, 2004.

KLOEPFER/Vierhaus, *Umweltstrafrecht*, München, Verlag C.H. Beck, 1995.

KRÄMER, Ludwig, COMTE, Françoise, *Environmental Crime in Europe. Rules of Sanctions*, Amsterdam, Europa Law Publishing, 2004.

KRELL, Andreas Joachim, *Discretionalidade Administrativa e Proteção Ambiental*, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2004.

LADEUR, Karl-Heinz, *Superamento della complessità attraverso la capacità di apprendimento del diritto. L'adeguamento del diritto alle condizioni del Postmoderno. Una critica alla teoria giuridica del discorso di Jürgen Habermas*, Firenze, separata, pp. 480-511.

LEFF, Enrique, *Racionalidade Ambiental. A reapropriação social da natureza*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2006.

LÜDERSSEN, Klaus, *El derecho penal entre el funcionalismo y el pensamiento vinculado a los principios “europeos tradicionales”*. O: *Adiós al Derecho Penal “Europeo tradicional”?*, in Cuadernos Doctrina y Jurisprudencia Penal, Buenos Aires, Ad-Hoc, s/d.

LUHMANN, Niklas, *Risk: A Sociological Theory*, Nova Iorque, Aldine de Gruyter, 1993.

LYNCH, Michael, *The Greening of Criminology. A perspective on the 1990's*, in The Critical Criminologist, v. 2, n. 3, 1998.

LYNCH, Michael, STRETSKY, Paul, *The meaning of green: Contrasting criminological perspectives*, in Theoretical Criminology, v. 7, 2003, pp. 217-238.

LYNCH, Michael, STRETSKY, Paul, *Green Criminology in the United States*, in BEIRNE, Piers, South, Nigel, *Issues in Green Criminology. Confronting harms against environments, humanity and other animals*, Portland, Willan Publishing, 2007.

LYNCH, Michael, STRETSKY, Paul, *Green Criminology in the United States*, in BEIRNE, Piers, South, Nigel, *Issues in Green Criminology. Confronting harms against environments, humanity and other animals*, Portland, Willan Publishing, 2007, pp. 248-249.

MARTÍN, Adán Nieto, *Fraudes Comunitários. Derecho Penal Econômico Europeo*, Barcelona, Editorial Práxis, 1996.

MARTÍN, Luis Gracia, *Prolegómenos para la lucha por la modernización y expansión del derecho penal y para la crítica del discurso de resistencia*, Valencia, Tirant lo Blanch, 2003.

MATTHEWS, Roger, *Reintegrative shaming and restorative justice: reconciliation or divorce?*, pp. 237-260, in AERTSEN, Ivo, DAEMS, Tom, ROBERT, Luc, *Institutionalizing Restorative Justice*, Devon, Willan Publishing, 2006.

MATTHEWS, Roger, *The construction of 'so what?' criminology. A realist analysis*, in Crime, Law and Social Change, v. 54, 2010, pp. 125-140.

MCLAUGHLIN, Eugene, FERGUSSON, Ross, HUGHES, Gordon, WESTMARLAND, Louise, *Restorative Justice. Critical Issues*, Londres, Sage, 2003.

MEDRANO, Pablo H., *Aportes para la armonización de las legislaciones de los estados partes del “Mercado Común del Sur”*, in BAIGÚN, David; ROCHA, Joaquín Pedro (coord.). *Delitos Económicos em la esfera del Mercosur*. Buenos Aires, Rubinzal – Culzoni Editores, 2004.

MINC, Carlos, *Despoluindo A Política: Um Olhar Alternativo*, Rio de Janeiro, Relume-Dumará, 1994.

NUSDEO, Ana Maria de Oliveira, *Pagamento por Serviços Ambientais. Sustentabilidade e disciplina jurídica*, São Paulo, Atlas, 2012.

OLMO, Rosa del, *The ecological impact of illicit drug cultivation and crop eradication programs in latin america*, in *Theoretical Criminology*, v. 2, 1998, pp. 268-278.

OUELETTE, Melissa, *The involvement of insurance companies in restorative processes*, in ELLIOT, Elizabeth, GORDON, Robert, *New directions in restorative justice*, Devon, Willan Publishing, 2005 , pp. 228-245.

PARRIS, Thomas, KATES, Robert, *Characterizing and measuring Sustainable Development*, in Annual Review of Environmental Resources, v. 28, 2003, pp. 559–586.

PEPINSKY, H., QUINNEY, R., *Criminology as Peace-Making*, Bloomington, Indiana University Press, 1991.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter, *A globalização da natureza e a natureza da globalização*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2006.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter, *De sementes, de saberes e de poderes ou de OGMs e OLMs: em busca de precisão conceitual*, in http://www.ces.uc.pt/bss/documentos/2007_de_sementes_de_saberes_e_de_poderes.pdf, acesso em 28 de setembro de 2012.

PRITTWITZ, Cornelius, *Strafrecht und Risiko – Untersuchungen zur Krise von Strafrecht und Kriminalpolitik in der Risikogesellschaft*, Vittorio Klostermann, Frankfurt am Main, 1993.

PRITTWITZ, Cornelius, *O Direito Penal entre Direito Penal do Risco e Direito Penal do Inimigo: tendências atuais em direito penal e política criminal*, in Revista Brasileira de Ciências Criminais, vol. 47., 2004, pp. 31-45.

REBELO, Aldo, *Código Florestal. Relatório Aldo Rebelo. Parecer do relator deputado federal Aldo Rebelo ao Projeto de Lei 1.876/99 e apensados*, Gabinete do Deputado Federal Aldo Rebelo, Brasília, 2010.

REBOVICH, Donald, *Prosecutorial Decision Making and the Environmental Prosecutor. Reaching a Crossroads for Public Protection*, in EDWARDS, Sally, EDWARDS, Terry, FIELDS, Charles, *Environmental Crime and Criminality. Theoretical and Practical Issues*, Nova Iorque/Londres, Garland Publishing, 1996, pp. 77-99.

ROCHA, Leonel Severo, *Direito, Complexidade e Risco*, in Seqüência, v. 28, 1994, pp. 1-12, p. 12.

RUGGIERO, Vincenzo, SOUTH, Nigel, TAYLOR, Ian, *The New European Criminology. Crime and social order in Europe*, Oxon, Routledge, 2005.

RUGGIERO, Vincenzo, SOUTH, Nigel, *Critical Criminology and Crimes against the environment*, in Critical Criminology, v. 18, 2010, pp. 245-250.

RUGGIERO, Vincenzo, SOUTH, Nigel, *Green Criminology and Dirty Collar Crime*, in Critical Criminology, v. 18, 2010, pp. 251-262.

SAAR, Katharina, *Die Entdeckung und Definition Von Umwledlikten durch die Polizei in den neuen Bundesländern. Eine empirische Untersuchung*, Berlim, Wiku, 2004.

SACHS, Ignacy, *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*, Rio de Janeiro, Garamond, 2002.

SACK, Fritz, KÖNIG, René, *Kriminalsoziologie*, Frankfurt, Akademische Verlagsgesellschaft, 1974.

SADELEER, Nicolas de, *La repression des infractions en matière de gestion des déchets*, in COMTE, Francoise, KRÄMER, Ludwig, Environmental Crime in Europe. Rules of Sanctions, Groningen, Europa Law Publishing, 2004, pp. 65-70.

SÁNCHEZ, Jesús-María Silva, *Strukturen der Zurechnung bei den Straftaten gegen die Umwelt*, in HASSEMER, Winfried, KEMPF, Eberhard, MOCCIA, Sergio (orgs.), *Festschrift für Klaus Volk zum 65. Geburtstag*, München, Beck, 2009, pp. 755-810.

SANDS, Philippe, *Principles of International Environmental Law*, Cambrigde/New York/Port Melbourne/Madrid/Cape Town, Cambridge University Press, 2003.

SCHOLZ, John, Cooperation, Deterrence and the Ecology of Regulatory Enforcement, in Law & Society Review, v. 18, n. 2, 1984, pp. 179-224.

SCHÜNEMANN, Bernd, Kritische Anmerkungen zur geistigen Situation der deutschen Strafrechtswissenschaft, in Goltdammer's Archiv für Strafrecht, no. 5, 1995, pp. 201-229.

SHAMIR, Ronen, *Capitalism, Governance, and Authority: The Case of Corporate Social Responsibility*, in Annual Review of Law and Social Sciences, v. 6, 2010, pp. 531–553.

SCHOLZ, John, *Cooperation, Deterrence, and the Ecology of Regulatory Enforcement*, in Law and Society Review, v. 18, 2, 1984.

SILBEY, Susan, *Mutual Engagement. Criminology and the sociology of law*, in Crime, Law & Social Change, n. 37, 2002, pp. 163-175.

SILVA-SÁNCHEZ, Jesús-María, *La expansión del Derecho penal. Aspectos de la política criminal en las sociedades postindustriales*, Madri, Civitas, 2001.

SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA (SBPC), ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS (ABC), *Contribuições da Academia Brasileira de Ciência (ABC) e da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) para o Debate sobre o Código Florestal*, São Paulo, mimeo, 2011.

SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA (SBPC), ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS (ABC), *O Código Florestal e a Ciência. Contribuições para o Diálogo*, São Paulo, SBPC, 2011.

SOUTH, Nigel, *Corporate and state crimes against the environment. Foundations for a green perspective in european criminology*, in RUGGIERO, Vincenzo, SOUTH, Nigel, TAYLOR, Ian, *The New European Criminology. Crime and social order in Europe*, Oxon, Routledge, 2005, pp. 443-462.

SOUTH, Nigel, *The ecocidal tendencies of late modernity: transnational crime, social exclusion, victims and rights*, in WHITE, Rob (org.), *Global Environmental Harm. Criminological Perspectives*, Portland, Willan Publishing, 2010, pp. 228-242.

SPECTOR, Malcom, KITSUSE, John, *Constructing Social Problems*, Melon Park, Cummings, 1977.

STELLA, Federico, *Giustizia e Modernità. La protezione dell'innocente e la tutela delle vittime*, Milão, Giuffrè Editore, 2003.

STIGLITZ, Joseph, SEN, Amartya, FITOUSSY, Jean-Paul, *Rapport de la Comission sur la mesure des performances économiques et du progrès social*, in www.stiglitz-sen-fitoussi.fr, acesso em 02.01.2012.

STRATENWERTH, Günter, *Kriminalisierung bei Delikten gegen Kollektivrechtsgüter*, in HEFENDEHL, Roland (org.), *Die Rechtsgutstheorie. Legitimationsbasis des Strafrechts oder dogmatisches Glasperlenspiel?*, Baden-Baden, Nomos Verlag, 2003, pp. 255-261.

STRETESKY, Paul, *Corporate Self-Policing and The Environment*, in Criminology, v. 44, n. 3, 2006, pp. 671-672.

SULLIVAN, Christopher, *The Utility of the Deviant Case in the Development of Criminological Theory*, in Criminology, v. 49, n. 3, 2011, pp. 905-920.

SUTHERLAND, Edwin, *White-collar criminality*, in American Sociological Review, Nova York, 1940, v. 5, pp. 1-12.

SUTHERLAND, Edwin, *Is 'white-collar crime' crime?*, in American Sociological Review, Nova York, v. 10, 1945, pp. 132-139.

SUTHERLAND, Edwin, *White-collar crime*, New Haven, Yale University Press, 1948.

TEUBNER, Günther, *El Derecho como Sujeto Epistémico: Hacia una Epistemología Constructivista del Derecho*, in Revista Doxa, pp. 533-572.

TIEDEMANN, Klaus, *Derecho Penal y nuevas formas de Criminalidad*, Lima, IDEMSA, 2000.

TONRY, Michael, *The prospects for institutionalization of restorative justice initiatives in western countries*, in AERTSEN, Ivo et. al., *Institutionalizing Restorative Justice*, Cullompton, Willan Publishing, 2006, pp. 1-24.

TORRANCE, Michael, *Persuasive Authority Beyond the State. A Theoretical Analysis of Transnational Corporate Social Responsibility Norms as Legal Reasons Within Positive Legal Systems*, in *German Law Journal*, v. 12, n. 08, 2011, pp. 1573-1636.

TRUBEK, David, *Max Weber sobre Direito e Ascensão do Capitalismo*, in *Revista Direito GV*, v. 3, n. 1, 2007, pp. 151-186.

UNGER, Roberto Mangabeira, JOHANNPETER, Jorge Gerdau, *Agenda Nacional de Gestão Pública*, Brasília, Imprensa Nacional, 2009

UNITED NATIONS, *Risk and poverty in a changing climate. Invest today for a safety tomorrow*, Manama, Green Ink, 2009.

VOLLMER, Hendrik, *Zur Akzeptanzorientierung des Verwaltungshandelns in Risikokonflikten*, in HILLER, Petra, KRÜCKEN, Georg, *Soziologische Beiträge zu Technikkontrolle und präventiver Umweltpolitik*, Frankfurt am Main, Suhrkamp, 1997, pp. II – 39.

WALTERS, Reece, *Crime, regulation and radioactive waste in the United Kingdom*, in BEIRNE, Piers, South, Nigel, Issues in Green Criminology. Confronting harms against environments, humanity and other animals, Portland, Willan Publishing, 2007, pp. 186-205.

WALTERS, Reece, *Eco crime*, in WALTERS, Reece, TALBOT, Deborah, MUNCIE, John (orgs.), Crime. Local and global, Cullompton, Willan Publishing, 2010, pp. 173-209.

WALTERS, Reece, *Eco Crime and Genetically Modified Food*, New York, Routledge, 2011.

WHITE, Rob, *Green Criminology and the pursuit of social and ecological justice*, in BEIRNE, Piers, South, Nigel, Issues in Green Criminology. Confronting harms against environments, humanity and other animals, Portland, Willan Publishing, 2007, pp 32-54.

WHITE, Rob, *Crimes against nature. Environmental criminology and ecological justice*, Portland, Willan Publishing, 2008.

WHITE, Rob (org.), *Environmental Crime. A reader*, Portland, Willan Publishing, 2009.

WHITE, Rob, *Crimes Against Nature. Environmental Criminology and Ecological Justice*, Portland, Willan Publishing, 2009.

WHITE, Rob (org.), *Global Environmental Harm. Criminological Perspectives*, Portland, Willan Publishing, 2010.

WHITE, Rob, *Prosecution and sentencing in relation to environmental crime: Recent socio-legal developments*, in *Crime Law and Social Change*, v. 53, 2010, pp. 365–381.

WOLF, Brian, *Organized Environmental Crime. An analysis of Corporate Noncompliance with the Law*, Lewiston/Queenston/Lampeter, The Edwin Mellen Press, 2009.

ZEHR, Howard, *Evaluation and restorative justice principles*, in ELLIOT, Elizabeth, GORDON, Robert, *New directions in restorative justice*, Devon, Willan Publishing, 2005, pp. 296-298.

ZÚÑIGA RODRÍGUEZ, Laura del Carmen, *Bases para un modelo de imputación de Responsabilidad Penal a las Personas Jurídicas*, Madri, Editorial Aranzadi, 2000, pp. 22-23.